



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº ____/2021 que institui a Campanha Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais no município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

JUSTIFICATIVA

“Somos sempre nós que abandonamos os cães, na natural ingratidão com que sacrificamos as melhores afeições aos interesses e conveniências. Não tenho notícia de cachorro que se houvesse, de vontade própria, separado do dono, abandonando o amigo por mais negra que fosse a miséria que com ele partilhasse. O homem é diferente. É a criatura que mais depressa e com a maior facilidade esquece as amizades. A natureza humana é muito ordinária. E ainda há gente que emprega a palavra ‘cão’ como insulto, como injúria!”

Vivaldo Coaracy (1882-1967: engenheiro, jornalista e escritor brasileiro).

O abandono de animais é uma grave problemática da sociedade e que tem se agravado devido à pandemia do Coronavírus, que abalou economicamente famílias brasileiras. A Cidade de Santo André possui hoje, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Instituto Pasteur de São Paulo, aproximadamente 225 mil animais domésticos.

Neste período de férias de fim de ano, os números de abandono crescem, pois muitas famílias viajam e simplesmente soltam seus animais pelas vias.

O abandono de animais é frequente acarretando uma série de consequências decorrentes da sua presença em locais públicos, sem qualquer tipo de supervisão, restrição e cuidados veterinários. Além disso, o abandono de animais é considerado uma ameaça potencial nas áreas de saúde pública (devido zoonoses), segurança pública (devido aos acidentes), social (desconforto com relação ao comportamento animal), ecológico (principalmente, no que se refere ao impacto ambiental) e econômico (custos com a estratégia de controle populacional).

O ato de abandono é, sabemos, muitas vezes, um ato pensado e que revela uma triste





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

face do ser humano. Mas por outro lado pode significar uma ausência de informação da população, principalmente de serviços que a municipalidade executa, como castração e vacinação, e que tutores de pets não imaginam existir. Sem conhecimento, informações, abandonam por achar que ninguém poderá ajudar.

Assim, se faz necessário um conjunto de ações de informação e conscientização junto à população das gravidades, tanto aos animais, quanto ao ser humano, que o ato de abandona provoca.

Informar e conscientizar nossas crianças andreenses, futuras tutoras de animais domésticos, nos trará uma geração de adultos conscientes e responsáveis quanto à guarda e bem-estar animal.

Diante o exposto, o projeto de lei ora apresentado visa criar a Campanha Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais no município de Santo André.

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº ____/2021 que institui a Campanha Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais no município de Santo André.

Art. 1º - Fica instituída a campanha Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais no município de Santo André.

Art. 2º - A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar a atenção para o problema do abandono de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade.

Art. 3º - A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de DEZEMBRO, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

Parágrafo único - O Poder Público a nível municipal incentivará:

- I – Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;
- II – Promoção de palestras e atividades educativas envolvendo a Secretaria do Meio





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e demais pastas que possam contribuir com o tema.

III – a difusão, por intermédio de redes sociais campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e guarda responsável;

VI – a sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda responsável;

VII – a sensibilização sobre guarda responsável junto às populações ligadas às unidades de conservação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 26 de outubro de 2021

Ver. Dra. Ana Veterinária
VEREADORA

